



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 01 / 2017 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDO PARA O ANO DE 2018

O Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro inscrito no CNPJ sob o nº 60.470.960/0005-70, por meio de seu Programa de Assistência Social Educacional, como Ihe faculta a legislação vigente, relacionada à concessão de Bolsa de Estudos, torna pública a realização do processo de concessão de Bolsa Social de Estudo do Colégio para o ano de 2018.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de concessão da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital, pela Lei nº 12.101/2009 e demais instrumentos legais vigentes, e será operacionalizado pela Comissão de Assistência Educacional do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

1.1. A Comissão de Assistência Educacional, de caráter interno e permanente, será composta pela Diretora, uma representante da secretaria do colégio e pela assistente social.

1.2. O processo para concessão da Bolsa Social de Estudo de que trata este edital terá início com a análise do cadastro socioeconômico e da documentação apresentada pelos responsáveis pelos alunos. O formulário deverá ser devidamente preenchido e devolvido pelo interessado no prazo e no local previsto no Anexo I deste edital.

1.3. Todos os campos do cadastro socioeconômico de solicitação de concessão da Bolsa Social de Estudo deverão ser preenchidos com informações verídicas e cabais.

1.4. A ausência de qualquer documento ou informação acarretará o indeferimento do pedido de concessão da Bolsa Social de Estudo.

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO

2.1. Para ter o seu pedido analisado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) Inscrever-se no Programa de Assistência Social Educacional, nas datas previstas no Anexo I deste edital;

b) Requerer a concessão do benefício no período previsto no Anexo I deste edital;

c) Comprovar renda familiar *per capita* de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo para bolsa integral e até 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50%;

d) Ter a frequência mínima obrigatória, correspondente a 75% da carga horária do ano, e não ter sido reprovado no ano de 2017;

e) Manter aproveitamento pleno no curso, quanto ao desempenho pedagógico, considerando-se:

- Assiduidade;
- Compromisso com os trabalhos escolares;
- Disciplina (postura e conduta) em sala de aula ou fora dela;
- Nível satisfatório de rendimento nas disciplinas;
- Participação nas atividades do colégio;
- Pontualidade;
- Presença da família, quando solicitada.

3 – DOS PRAZOS

3.1. Para os alunos já contemplados com bolsa social de estudos no ano de 2017, o formulário será entregue na sala de aula, nas datas previstas no Anexo I deste edital. No tocante aos alunos novos que desejem ingressar na comunidade do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, as orientações e o formulário estarão disponíveis a partir do dia 25 de setembro de 2017, na secretaria do Colégio.

3.2. Será realizada sondagem pedagógica, no dia 2 de outubro, às 14 horas, no auditório do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

3.3. No momento da sondagem, a documentação deverá ser entregue para a assistente social, juntamente com o formulário devidamente preenchido.

4 – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. As bolsas serão concedidas de acordo com as solicitações até o limite da disponibilidade orçamentária do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

5 - DA CONCESSÃO

5.1. Não haverá concessão do benefício para os alunos que não cumprirem o item 2 deste edital.

5.2. A bolsa de estudos, prevista neste Edital, será concedida a partir da 1ª parcela e poderá ser renovada para os anos posteriores, por meio de **nova análise** socioeconômica e da avaliação do rendimento pedagógico/disciplinar.

5.3. A Bolsa Social de Estudo será concedida respeitando-se o critério de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo *per capita* familiar para a bolsa integral e até 03 (três) salários mínimos *per capita* familiar para bolsa parcial de 50%, conforme Lei nº 12.101/2009 e demais leis vigentes.

5.4. A Bolsa Social de Estudo incidirá sobre o valor cobrado em cada parcela.

COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 01 / 2017 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDO PARA O ANO DE 2018

6 – DO RENDIMENTO PEDAGÓGICO

6.1. Nos casos de descumprimento por parte do aluno das exigências referentes ao rendimento pedagógico e/ou disciplinar previstas na letra “e” do item 2 deste edital, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar justificativa e analisá-la, emitindo novo parecer a respeito da manutenção ou encerramento do benefício.

7 - DO CANCELAMENTO

7.1. O responsável que tiver omitido ou prestado informação e/ou documentação não condizente com a realidade dos fatos terá o benefício cancelado automaticamente, a qualquer tempo, mesmo que a irregularidade seja constatada após a matrícula ou no decorrer do ano.

7.2. O processo de concessão da Bolsa Social só será concluído após a assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa Social de Estudo. O responsável que não assinar o referido documento dentro do período estabelecido neste edital, conforme cronograma do Anexo I, terá sua solicitação de bolsa indeferida.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá à seguinte ordem, prioritária:

- a) Aluno inscrito no CadÚnico;
- b) Menor renda familiar *per capita*;
- c) Proximidade da residência;
- d) Maior grupo familiar;
- e) Sorteio, em caso de empate;
- f) Outros critérios a serem estabelecidos pelo

Ministério da Educação.

8.2. Será realizada sondagem para avaliar o conhecimento acadêmico do aluno de acordo com sua faixa etária. Esse procedimento não tem caráter classificatório. Entretanto, o aluno que não possuir habilidades necessárias para cursar o ano escolar para o qual está se inscrevendo não estará apto a continuar o processo de seleção para concessão de bolsa social de estudos.

9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para a concessão da Bolsa Social de Estudo, será considerado como grupo familiar, além do próprio candidato, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém

pela contribuição de seus membros (em conformidade com a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004).

9.2. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta dos valores brutos de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos em aluguéis, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar.

I - Poderão ser abatidos da renda bruta mensal familiar os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Para a concessão de Bolsa Social de Estudo, os pais ou o responsável pelo aluno deverão comparecer ao Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro portando os documentos originais abaixo relacionados

COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 01 / 2017 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDO PARA O ANO DE 2018

bem como suas respectivas cópias, que deverão ser entregues no Serviço Social do Colégio:

- a) Inscrição no CadÚnico (CRAS);
- b) Última Declaração de Imposto de Renda (todas as páginas, incluindo recibo - do pai e da mãe);
- c) RG e CPF do pai e da mãe, e de membros do grupo familiar com mais de 18 anos;
- d) Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar menores de 18 anos;
- e) Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos – caso o requerente não trabalhe nem possua nenhuma outra renda, deverá trazer as cópias das seguintes páginas da CTPS: a que contém a foto, a qualificação civil, o último contrato dado baixa e a próxima página, que deverá estar em branco;
- f) Contracheque: caso o requerente esteja trabalhando com carteira assinada, ou seja servidor público, trazer os três últimos contracheques;
- g) Comprovantes de Residência atualizados: Água e Luz. Caso os pais ou responsáveis pelo postulante à bolsa não tenham nenhum comprovante em seu nome, trazer declaração de residência assinada pelo dono do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
- h) Extrato do INSS dos genitores: se for aposentado, pensionista autônomo ou desempregado, o requerente deverá trazer o extrato do benefício, contribuição ou Nada Consta do INSS, que pode ser retirado em uma agência do INSS;
- i) Se algum membro do grupo familiar for empregador ou sócio-proprietário; trazer contrato social e comprovante de pró-labore;
- j) Se algum membro do grupo familiar for estagiário: trazer cópia do contrato ou documento comprobatório;
- k) Comprovante de recebimento e/ou de pagamento de pensão alimentícia;
- l) Comprovante de benefícios socioassistenciais (bolsa família, BPC, e outros, caso houver);
- m) Comprovante de recebimento de aluguéis;
- n) Laudo médico que comprove a existência de doença crônica no grupo familiar (são consideradas doenças crônicas aquelas indicadas na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Saúde);
- o) Caso algum membro do grupo familiar seja bolsista, possua o FIES ou outro tipo de financiamento estudantil, apresentar o comprovante;
- p) Declaração de próprio punho:

- De que não possui algum documento relacionado no item 10 (especificar o documento);
- De que não possui comprovante de rendimento e que é prestador de trabalho informal.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em casos excepcionais, a critério da Comissão, a ausência dos documentos relacionados no item 10 poderá ser suprida por outros meios, tais como entrevista, visita domiciliar/institucional, pesquisa documental e/ou por meios digitais.

11.2. Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência serão atendidos de forma preferencial, desde que observadas as normas deste edital.

11.3. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste edital e a entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, não garantem a concessão da Bolsa Social de Estudo, uma vez que é necessário considerar a disponibilidade orçamentária do COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, prevista para a concessão do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL.

11.4. O prazo deste edital refere-se ao ano de 2018.

11.5. A Bolsa Social de Estudo é definitivamente deferida ou indeferida após o parecer decorrente da análise documental, entrevista e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a partir da entrega da documentação.

11.6. O contemplado por meio do Processo de Concessão da Bolsa Social de Estudo terá o benefício a partir da 1ª parcela de 2018.

11.7. Caso seja detectada a falta de veracidade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, este será denunciado no Conselho Regional de Contabilidade em que estiver inscrito.

11.8. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste edital, salvo quando solicitado pelo Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

11.9. Não serão recebidos processos incompletos, nem fora dos prazos estabelecidos neste edital.

11.10. Os responsáveis pelos alunos beneficiários das bolsas de que trata este edital respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas prestadas.



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 01 / 2017 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDO PARA O ANO DE 2018

11.11. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

11.12. O responsável poderá esclarecer dúvidas quanto ao Edital de Concessão e sobre a documentação necessária no Serviço Social do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

11.13. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este edital serão supridos e prestados pelo

Serviço Social do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

11.14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

12 – DO RESULTADO

12.1. Para os alunos do Colégio já contemplados com bolsa social de estudos no ano de 2017 o resultado final da seleção será divulgado no portal do aluno *on line*. Os novos postulantes a bolsa terão o resultado divulgado exclusivamente no Serviço Social do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I.

Brasília, 13 de setembro de 2017.

Ir. Inês Mendes de Jesus
Diretora



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Alunos bolsistas:

	Período de Preenchimento dos Formulários na internet	Período de Entrega de Documentos no Serviço Social	Período de Avaliação dos Pedidos	Resultados	Período de Matrícula
Educação Infantil	25 a 29/09/2017	02 a 07/10/2017	02 a 30/10/2017	31/10/2017	30/10/2017
Ensino Fundamental I	25 a 29/09/2017	02 a 07/10/2017	02 a 30/10/2017	31/10/2017	30/10/2017
Ensino Fundamental II	02 a 07/10/2017	09 a 13/10/2017	09/10 a 16/11/2017	A partir de: 16/11/2017	A partir de: 16/11/2017
Ensino Médio	02 a 07/10/2017	16 a 20/10/2017	16/10 a 16/11/2017	A partir de: 16/11/2017	A partir de: 16/11/2017

Alunos novos:

	INSCRIÇÕES	AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA	RESULTADO DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA	RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA	MATRÍCULA
Alunos Novos	A partir do dia 25/09/2017 até esgotarem as vagas.	02/10/2017 as 15:30h	06/10/2017	30/10/2017	A partir de 30/10/2017